

Revista Eletrônica EJE

Ano IV – Número 3 – Abril/Maio 2014

ENTREVISTA

Nesta edição, a entrevista é com o Dr. Márlon Jacinto Reis, juiz de direito e professor de Direito Eleitoral, o qual fala sobre as Eleições 2014 e esclarece a diferença entre o voto em branco e o voto nulo.

REPORTAGEM

“Mesários têm papel indispensável no dia da eleição” é o título da reportagem produzida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

ARTIGOS

Nesta edição, os artigos discorrem sobre: eleições de 2014; domicílio eleitoral; doação para campanha; Lei da Ficha Limpa; manifestações populares; e contabilização dos votos. Confira.



© 2014 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2

70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-geral da Presidência

Carlos Vieira Von Adamek

Diretora-geral da Secretaria

Leda Marlene Bandeira

Secretário de Gestão da Informação

Geraldo Campetti Sobrinho

Coordenação

Ana Karina de Souza Castro (EJE)

Revisão

Anna Cristina de Araújo Rodrigues (EJE)

Colaboração

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics)

Assessoria de Informações ao Cidadão (AIC)

Editoração e revisão editorial

Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip/SGI)

Editoração

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Capa e projeto gráfico

Virgínia Soares

Revisão editorial

Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Dados Internacionais de Catalogação e Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysso Darowish Mitraud)

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n. 1
(2010) – . – Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

CDD 341.2805

Tribunal Superior Eleitoral

Presidente

Ministro Dias Toffoli

Vice-Presidente

Ministro Gilmar Mendes

Ministros

Ministra Laurita Vaz

Ministro João Otávio de Noronha

Ministro Henrique Neves

Ministra Luciana Lóssio

Procurador-Geral Eleitoral

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Composição da EJE

Diretora
Ministra Rosa Weber

Assessora-chefe
Damiana Torres

Servidores
Ana Karina de Souza Castro
Quéren Marques de Freitas da Silva
Rodrigo Moreira da Silva

Colaboradores
Anna Cristina de Araújo Rodrigues
Keylla Cristina de Oliveira Ferreira
Raphael Vasco dos Santos Lima

Sumário

6 Editorial

8 Entrevista

Márlon Jacinto Reis, juiz de direito e professor de Direito Eleitoral

14 Reportagem

Mesários têm papel indispensável no dia da eleição

18 Artigos

O que todo eleitor precisa saber sobre domicílio eleitoral

Aspectos práticos da doação acima do valor legal

A Lei da Ficha Limpa e as Eleições 2014

As manifestações populares e a impossibilidade de revogação dos mandatos eletivos em curso por insatisfação dos eleitores

Como são contabilizados os votos nas eleições brasileiras

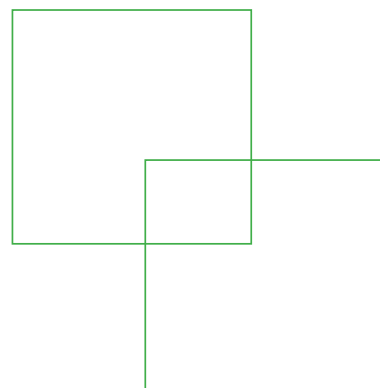
39 Sugestões de leitura

42 Espaço do eleitor

45 Seu texto na revista

46 Para refletir

Nesta edição: Gabriel García Márquez



A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o terceiro número do ano IV de sua *Revista Eletrônica*. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em três formatos: o eletrônico, contendo itens dinâmicos para fácil e rápida navegação pelos internautas; o arquivo em PDF, que integra conteúdo estático; e um formato que permite ao leitor “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O tema central desta edição é desenvolvido na entrevista com o Dr. Márlon Jacinto Reis, juiz de direito e professor de Direito Eleitoral. Ele trata dos trabalhos realizados no dia do pleito, explicando sobre papel e composição da mesa receptora de votos, trabalho dos mesários, fiscalização no dia da eleição, horário de votação, justificativa por ausência às urnas e finaliza expondo as diferenças entre voto em branco e voto nulo.

A reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE traz a matéria intitulada *Mesários têm papel indispensável no dia da eleição*.

Na seção Artigos, são apresentados os textos: *O que todo eleitor precisa saber sobre domicílio eleitoral*; *Aspectos práticos da doação acima do valor legal*; *A Lei da Ficha Limpa* e as Eleições 2014; *As manifestações*

populares e a impossibilidade de revogação dos mandatos eletivos em curso por insatisfação dos eleitores; e Como são contabilizados os votos nas eleições brasileiras.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte é a Assessoria de Informações ao Cidadão.

Você é nosso convidado para a leitura da *Revista Eletrônica EJE*, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.

"Nem o voto nulo, nem o voto em branco anulam as eleições. Não importa em que quantidade eles aconteçam. Porque a eleição, para sua validade, precisa que tenha apenas algum comparecimento."



Conhecido por defender a Lei da Ficha Limpa, o juiz de direito e professor de Direito Eleitoral Dr. Márlon Jacinto Reis conversou com a *Revista Eletrônica EJE* sobre as principais atividades desenvolvidas nos dias de votação e as diferenças e consequências dos votos nulos e brancos.

Considerando que em 2014 teremos eleições para presidente da República, governadores de estado, senadores, deputados federais e também deputados estaduais ou distritais, gostaria de falar um pouco sobre os

trabalhos no dia do pleito. Qual é o papel da mesa receptora? Quem participa dessa mesa?

A mesa receptora tem um importante papel e, por isso, a participação é reservada para brasileiros idôneos. São vários critérios estabelecidos na lei. A finalidade é justamente receber o eleitor, identificá-lo e permitir que ele exerça, com o devido sigilo, com toda a segurança, o seu direito constitucional ao voto. A mesa é composta por um presidente, um primeiro mesário, um segundo mesário, dois secretários e um suplente, totalizando seis cidadãos à disposição da Justiça Eleitoral para cumprir esse importante trabalho.

O senhor poderia explicar um pouco mais sobre o trabalho do mesário? É possível que qualquer pessoa atue como mesário no dia da eleição?

O mesário, por exercer justamente uma missão tão importante quanto à de tornar viável o exercício do voto, tem uma série de missões. Entre os membros da mesa, há uma divisão de trabalho. O principal responsável pela condução dos trabalhos

naquela mesa é o seu presidente, que tem poder de adotar providências para proteger os trabalhos eleitorais, inclusive, requisitando a força pública, o trabalho da polícia, se necessário. Além disso, todos os demais membros da mesa têm atribuições. Um deles vai ficar na fila, atendendo o eleitor, tirando dúvida e orientando-o a ingressar na seção eleitoral, outros identificarão o eleitor, confirmando que se trata realmente da pessoa autorizada a votar, até que o eleitor chegue à cabine indevassável, onde poderá exercer, com todo o sigilo exigido pela Constituição, o seu direito ao voto.

No que se refere ao trabalho de fiscalização no dia da eleição, quem pode realizá-lo?

Existem muitos fiscais na eleição. O primeiro deles é o Ministério Público, que tem a missão constitucional de velar pela ordem democrática, o que implica ver asseguradas as garantias eleitorais, as garantias concedidas aos eleitores, mas também aos partidos e aos candidatos, durante as eleições. Mas a lei outorga aos

próprios partidos um poder fiscalizatório muito grande, tanto que permite que eles nomeiem dois fiscais para atuar em cada mesa receptora de votos. Então, pode-se ver que os partidos também são chamados a exercer essa responsabilidade, indicando à Justiça Eleitoral eventuais falhas, ilícitos e até crimes que possam eventualmente acontecer.

*Qual é o horário definido para a eleição?
E quem tem preferência na hora do voto?*

O horário é das 8h da manhã até as 17h. Durante esse período, o eleitor é chamado a comparecer para votar, inclusive se ele chegar até as 17h, enquanto não se encerrou a votação. Se chegar até o último segundo antes das 17h, ele participará do processo, mesmo que haja fila. Nesse caso, ele receberá uma senha, permanecerá na fila até ser chamado a adentrar no recinto e votar. A senha será distribuída para evitar que pessoas que cheguem após as 17h também exerçam esse mesmo direito, já que é preciso dar uma organização às eleições. E a mesa, especialmente o seu presidente, recebe no seu treinamento

orientações específicas sobre quem deve ser autorizado a votar com prioridade, com primazia. São duas ordens de pessoas que podem votar com prioridade: aqueles funcionários e os que estão agindo a serviço da Justiça Eleitoral, e aqueles que são portadores de algum tipo de debilidade, que a lei sabiamente reconhece que devem passar à frente dos demais para evitar qualquer tipo de sofrimento desnecessário ao votar. Juízes, promotores eleitorais, agentes de polícia, servidores da Justiça Eleitoral, o que inclui os eventuais, como, por exemplo, os próprios mesários, e também aqueles que precisam por razões físicas – pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, mulheres em estado de gravidez, ou em fase de amamentação – são exemplos de pessoas que serão automaticamente admitidas a votar com prioridade. Eu recomendo que aqueles que são detentores do direito legal à prioridade procurem o presidente da mesa e aleguem o seu direito e eles serão prontamente atendidos.

Se o eleitor não estiver no domicílio eleitoral no dia da eleição, ele vai ter que justificar a abstenção?

Sim. É muito importante que aquele que está longe do seu local de votação apresente o requerimento de justificativa eleitoral. É fácil, é simples fazê-lo. Ele deve procurar qualquer cartório eleitoral para obter esse requerimento, ele pode também imprimi-lo na Internet. Nos *sites* do TSE e dos tribunais regionais eleitorais, há formulários disponíveis para impressão. E também ele pode obter esse requerimento até mesmo junto às seções ou mesas eleitorais, nos locais de votação espalhados por todo o país. Em todos eles, em regra, há requerimentos disponíveis para preenchimento pelos que pretendem justificar o voto. Ele deve fazer isso comparecendo com esse requerimento preenchido, com seu título de eleitor e com o documento oficial de identidade para se apresentar ao presidente da mesa, ou quem o substitua eventualmente, e requerer o direito a apresentar a sua justificativa eleitoral, e será prontamente atendido, e a justificativa será feita imediatamente.

E se ele não votar nem justificar a abstenção, quais são as consequências para esse eleitor?

Desde logo é preciso dizer que a lei outorga um prazo especial para aquele que não justificou, fazê-lo posteriormente, desde que observe o prazo de 60 dias. Então, se alguém não justificou a sua abstenção, a sua ausência eleitoral, deve fazê-lo em 60 dias. Para justificar a ausência no prazo normal, no dia da votação, não é preciso apresentar nenhuma prova, nenhum documento, como passagem, por exemplo, para demonstrar que estava fora. Mas nesses 60 dias, para fazer o requerimento, o eleitor vai precisar juntar prova de uma passagem aérea, ou terrestre, ou qualquer outro documento idôneo a demonstrar que, de fato, não estava na cidade no dia da votação, não estava nas proximidades do seu local de votação. Se não votar, nem justificar, ele terá que pagar uma multa. É recomendável que o eleitor efetue o pagamento dessa multa o quanto antes para evitar que haja outras consequências negativas do não pagamento.

Quais são as consequências para o eleitor que não está em situação regular com a Justiça Eleitoral?

É bom lembrar que, no nosso país, se adota o voto obrigatório, por isso há consequências negativas – são várias e bastante severas – para aqueles que não comparecem nem justificam, aqueles que estão em débito com a Justiça Eleitoral. Em primeiro lugar, ficam impedidos de celebrar contratos públicos, ficam impedidos de participar de qualquer tipo de concorrência pública, ficam impedidos de participar de concursos, por exemplo, para ingressar no serviço público como servidores, ficam proibidos de efetuar matrícula em instituições oficiais de ensino e até de obter o passaporte. É amplo o leque das consequências negativas que podem sobrevir para aquele que não exerceu devidamente seu direito de voto nem justificou. Por isso, repito, é muito recomendável que aquele que está com alguma pendência compareça. Perceberá que o valor não é elevado, é um valor módico e é para lembrá-lo do seu dever de votar. E ele, com certeza, poderá efetuar rapidamente o pagamento. Também faço questão de mencionar que a lei autoriza o juiz eleitoral a perdoar a multa em caso de pessoas que comprovem muita dificuldade

econômica. Pessoas em estado de pobreza podem alegar e obter, até mesmo do juiz eleitoral, o perdão dessa multa.

O senhor poderia explicar a diferença entre o voto em branco e o voto nulo? É verdade que esses votos são capazes de anular uma eleição?

O voto nulo é caracterizado pelo desejo do eleitor de repelir a mensagem política passada a ele por todos os partidos e candidatos. Com isso, ele quer dizer que adota uma postura contrária a tudo, repelindo esse universo político que está representado ali pelas opções contidas na urna. Já o voto em branco significa que o eleitor não quer adotar nenhuma posição, nem de assumir uma postura, votando efetivamente em alguém, nem de repelir todo esse modelo, anulando o voto. Ele quer simplesmente comparecer e pronto. “Compareci, mas não me posiciono, nem positiva, nem negativamente”. Ambos têm a característica de transferir para aqueles que votaram a palavra final sobre a decisão. Nem o voto nulo, nem o voto em branco anulam as eleições. Não importa em que

quantidade eles aconteçam. Porque a eleição, para sua validade, precisa que tenha apenas algum comparecimento. E o resultado será descoberto pela aplicação de normas que levam em conta apenas os votos válidos, só os votos válidos. Eu já vi, e todos devem ter visto pela Internet, algumas correntes afirmando que, se todos votassem ou se, pelo menos, mais de 50% dos eleitores votassem nulo, as eleições seriam anuladas, mas essa informação não corresponde à verdade, porque só são contabilizados, para o resultado do pleito, os votos válidos. Então, votar nulo e votar em branco não é politicamente recomendável, é mais correto que o eleitor se esforce para encontrar um candidato da sua confiança porque senão estará delegando a quem votar em candidatos a palavra final sobre os eleitos, e ele não poderá participar. A lei só prevê a renovação das eleições em caso de anulação determinada pela Justiça Eleitoral em virtude de ilícitos observados durante as eleições, como é o caso, por exemplo, de práticas como abuso de poder econômico ou político, ou captação ilícita de sufrágios, compra de votos na linguagem popular. Nesses

casos, havendo anulação por ordem da Justiça Eleitoral, e se houver mais de 50% dos votos anulados, aí, sim, haverá nova eleição. Mas só nessas hipóteses. No caso do voto nulo, repito, não há anulação total do processo eleitoral, só houve anulação daquele voto.

***Entrevista gravada e produzida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.**

Mesários têm papel indispensável no dia da eleição

*Ruy Felipe Fiquene Conde**



No dia 5 de outubro de 2014, os brasileiros vão às urnas para escolher o presidente da República, os governadores, senadores e deputados federais, estaduais e distritais. Para garantir a organização do pleito e o direito do cidadão de votar, a Justiça Eleitoral conta com o trabalho dos profissionais que integram a mesa receptora de votos, como os mesários.

*Reportagem produzida por Ruy Felipe Fiquene Conde, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Distribuídos pelas seções eleitorais de todo o Brasil, os seis mesários que integram a mesa podem exercer diferentes atividades no dia da eleição. Segundo o juiz de direito e professor de Direito Eleitoral Márlon Jacinto Reis, o papel da mesa é fundamental para a integridade do processo eleitoral. “A finalidade [da mesa receptora] é receber o eleitor, identificá-lo e permitir que ele exerça com devido sigilo e segurança o seu direito constitucional ao voto. A mesa é composta por um presidente, primeiro mesário, segundo mesário, dois secretários e um suplente, totalizando seis cidadãos à disposição da Justiça Eleitoral para cumprir esse importante trabalho”, afirmou o juiz.

Para cada função, atribuições específicas. Ao presidente cabe manter a ordem no recinto para garantir os trabalhos eleitorais, inclusive, requisitando a força policial quando necessário. Também é papel do presidente iniciar e encerrar a votação, verificar as credenciais dos fiscais, adotar os procedimentos para a emissão da zerésima, digitar o número do título do eleitor no terminal do

mesário – autorizando o eleitor a votar ou a justificar –, receber as impugnações de identidade do eleitor, providenciar a entrega dos materiais à junta eleitoral e resolver as dificuldades, além de esclarecer as dúvidas que surgirem.

O secretário, por sua vez, é responsável pelo preenchimento da ata da mesa receptora de votos, por orientar os eleitores na fila e verificar se pertencem àquela seção, conferindo seus documentos. É o secretário também que deve controlar a entrada e a movimentação das pessoas na seção, distribuir aos eleitores as senhas, verificar o correto preenchimento do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral, além de conferir se o eleitor, ao sair, recebeu o documento de identificação e o comprovante de votação.

O primeiro e o segundo mesários, além de substituírem o presidente na sua ausência, têm as funções de localizar o nome do eleitor no caderno de votação e colher sua assinatura, ditar o número do título ao presidente, entregar o comprovante de votação ou de justificativa

e devolver os documentos ao eleitor. Além disso, são os responsáveis por fazer a identificação biométrica dos eleitores.

Para exercer a função de mesário, são convocados, preferencialmente, eleitores da própria seção que estejam em situação regular. É permitida a participação voluntária no processo eleitoral, obedecendo aos requisitos exigidos no Código Eleitoral. Nas eleições de 2012, a Justiça Eleitoral convocou mais de 1,2 milhão de mesários e outros 427 mil foram voluntários. Para este ano, a expectativa do Tribunal Superior Eleitoral é de que cerca de 2 milhões de pessoas participem, entre convocados e voluntários.

Fiscalização

No dia da eleição, a mesa receptora pode agir e acionar as partes competentes caso identifique alguma irregularidade. Mas cabe também ao cidadão denunciar, caso identifique problemas durante a votação. “Existem muitos fiscais na eleição. O primeiro deles é o Ministério Público, que tem a missão constitucional de zelar pela ordem democrática, o que

implica assegurar as garantias eleitorais concedidas aos eleitores e aos partidos e candidatos durante as eleições”, ressalta o juiz Márlon Reis.

A Lei das Eleições também autoriza os partidos políticos a nomear dois fiscais por mesa receptora, sendo que só pode atuar um de cada vez. Eles podem agir na identificação de eventuais falhas, ilícitos e até crimes eleitorais que possam ocorrer.

Votação

A população deve estar atenta a alguns detalhes importantes no dia 5 de outubro. A votação se iniciará às 8h da manhã com término marcado para as 17h. Márlon Reis explica que os mesários obedecem ao horário de forma rigorosa. “Enquanto não se encerrou a votação, se chegar até o último segundo antes das 17 horas, ele [o eleitor] participará do processo, mesmo que haja fila. Nesse caso, ele receberá uma senha, permanecerá na fila até ser chamado a adentrar o recinto e votar. A senha será distribuída para evitar que pessoas que cheguem após as 17 horas também exerçam esse mesmo direito [...]”, afirma.

O juiz lembra ainda que a mesa receptora recebe treinamento e orientações específicas sobre quem deve ser autorizado a votar com prioridade. Segundo ele, têm preferência: juízes e promotores eleitorais, agentes de polícia, servidores da Justiça Eleitoral e também pessoas idosas, com deficiência, mulheres gestantes ou em fase de amamentação. Os detentores desse direito, de acordo com Márlon Reis, devem procurar o presidente da mesa e alegar seu direito para serem atendidos com prioridade.

Justificativa

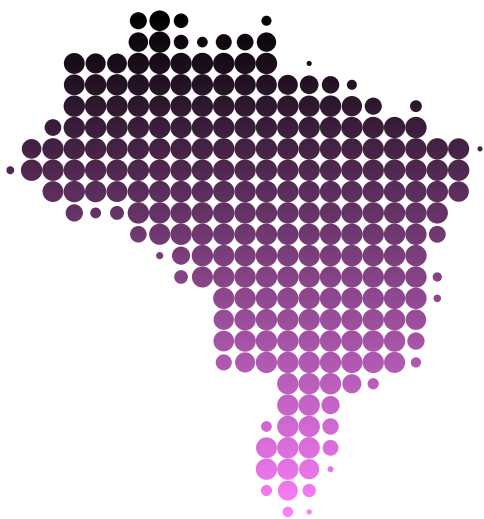
Quem estiver fora do domicílio eleitoral no dia da eleição terá que justificar a ausência. Basta preencher o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE), que deve ser entregue no dia da votação. O documento pode ser obtido gratuitamente nos cartórios eleitorais, nos postos de atendimento ao eleitor, no *site* do TSE e no *site* dos tribunais regionais eleitorais e, no dia do pleito, nos locais de votação ou de justificativa.

No dia da eleição, basta que o eleitor, portando o título eleitoral e um documento oficial de identificação com foto, entregue o RJE devidamente preenchido em um dos locais destinados ao recebimento. “A lei outorga um prazo especial para aquele que não justificou fazê-lo posteriormente, desde que observe o prazo de 60 dias”, pontua o juiz de direito Márlon Reis.

O requerimento deve ser entregue pessoalmente em qualquer cartório eleitoral ou enviado, por via postal, ao juiz da zona eleitoral onde é inscrito. A justificativa é válida somente para o turno ao qual o eleitor não compareceu por estar fora de seu domicílio eleitoral. Assim, se o eleitor deixou de votar no primeiro e no segundo turno da eleição, terá de justificar sua ausência para cada turno, separadamente, obedecendo aos mesmos requisitos e prazos para cada um deles.

O que todo eleitor precisa saber sobre domicílio eleitoral

*Karina de Freitas Dotto Gondim**



É de conhecimento público, a importância de tirar o título de eleitor, comparecer no dia da eleição para votar e justificar o voto caso não vote. Mas há um tema que passa despercebido pela maioria dos eleitores, que é a questão do domicílio eleitoral.

O que é domicílio eleitoral? De modo prático, podemos dizer que o domicílio eleitoral é o município onde o eleitor votará nas eleições, ou seja, onde vai exercer seu direito ao voto. Também é o município onde vai concorrer, caso queira se candidatar.

Juridicamente, temos o conceito contido no Código Eleitoral, que diz ser o domicílio eleitoral o local da residência ou moradia do eleitor. Esse conceito legal, que se distingue do conceito do Direito Civil, recebe uma

*Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Acre.
Especialista em Direito Eleitoral pela Uninorte/AC. Técnico judiciário da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.



interpretação mais ampla pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tornando-se mais flexível do que o simples residir em determinado local.

Para o TSE, o conceito de domicílio eleitoral envolve também o vínculo político, familiar, afetivo, profissional, patrimonial ou comunitário do eleitor com a localidade onde pretende exercer o direito de voto. Na prática, isso quer dizer

que quem está morando em outra cidade a estudo ou a trabalho não está obrigado a transferir para aquela cidade seu domicílio eleitoral se o seu vínculo afetivo, familiar, político ou outro é maior com o da sua cidade de origem.

O que precisa ficar claro é que, apesar de mais amplo o conceito, o eleitor não pode ter mais de um domicílio eleitoral ao mesmo tempo, pois a inscrição no

cadastro eleitoral é única e não permite mais de uma indicação. Por isso, ao mudar de cidade, o eleitor deve optar por votar no município em que considera ter o vínculo mais forte, dentro do conceito de domicílio eleitoral acima informado, mantendo o seu cadastro onde já votava, ou fazer a transferência para o novo município em que está morando, até mesmo como forma de se envolver mais com os interesses do novo lar.

No caso da opção pela transferência, é preciso observar duas regras. A primeira é a de estar morando na localidade há pelo menos três meses, e a segunda é a de que só poderá realizar nova transferência após um ano. O que isso quer dizer? Significa que a legislação eleitoral priorizou a transferência do domicílio eleitoral somente quando há ânimo definitivo. Em um ano, o trabalhador pode mudar quatro ou cinco vezes de cidade em busca de melhores condições de trabalho. Nesse caso, seu domicílio eleitoral permanecerá na cidade em que votou pela última vez, até que observe ser o caso de atualizar seu domicílio, sob pena de precisar viajar nas eleições ou justificar seu voto, caso se mude

novamente de cidade, o que cria obstáculos indesejáveis ao exercício do voto.

No caso do eleitor que só mudou de bairro, essa mudança de endereço não vai representar mudança do domicílio eleitoral, e, sim, revisão do cadastro eleitoral. O eleitor poderá comparecer ao cartório eleitoral ou central de atendimento ao eleitor para atualizar os dados cadastrais e pedir que passe a votar em uma seção eleitoral localizada mais próxima de sua casa. Com isso, além de a Justiça Eleitoral saber o endereço correto, o eleitor não precisará se deslocar para longe no dia da eleição.

O requerimento de transferência é feito no cartório eleitoral do novo município mediante a comprovação de domicílio, com a apresentação de documentos idôneos nos quais conste o endereço atual. Apesar de o eleitor já sair do cartório com o título novo, o pedido ainda será analisado pelo juiz eleitoral após serem feitas as verificações necessárias para a homologação da transferência. Por isso, todo eleitor deve tomar cuidado com

algumas “dicas” perigosas que podem ser sugeridas por amigos ou candidatos. Solicitar a mudança de domicílio eleitoral para outro município com o objetivo de votar em algum candidato específico que está concorrendo naquela região configura um crime eleitoral chamado fraude em transferência. Essa ocorrência costuma ser comum em eleições municipais. O Ministério Público Eleitoral e o juiz eleitoral, porém, estão sempre atentos a essa movimentação de eleitores, e o eleitor poderá ser processado criminalmente.

Também há duas outras razões para o eleitor estar sempre atento ao seu domicílio eleitoral. A primeira envolve os eleitores que sonham em se candidatar, pois uma condição para registrar a candidatura é ter o domicílio eleitoral há pelo menos um ano no município em que pretende concorrer. E a segunda é que, para a Justiça Eleitoral, é importante que o eleitor mantenha seu domicílio eleitoral e seus dados cadastrais atualizados, pois são os dados daquela localidade que serão usados para definir algumas regras, como, por exemplo, a realização de segundo turno em cidades

com mais de 200.000 eleitores, a divisão do município em novas zonas eleitorais, a verificação dos eleitores que podem atuar como mesários e, finalmente, o envio de quaisquer comunicações da Justiça Eleitoral com o eleitor.

Essas são as principais informações que todo eleitor precisa saber sobre o tema domicílio eleitoral e, quanto ao tema, são suficientes para que todo eleitor possa fazer bom uso do direito de votar e de ser votado.

Aspectos práticos da doação acima do valor legal

*Florisvaldo José Cardozo Bomfim**



O Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que questiona, dentre outros temas, a doação de recursos para campanhas eleitorais por pessoas jurídicas e o limite de 10% do rendimento do ano anterior para doações realizadas por pessoas físicas, ambas previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Conforme o relator, “a participação de pessoas jurídicas apenas encareceria o processo eleitoral sem oferecer, em contrapartida, a melhora e o

*Analista judiciário, formado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca/SP, chefe de cartório da 60ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo – Ituverava.

aperfeiçoamento do debate”, votando por sua inconstitucionalidade¹. Também considerou inconstitucional a limitação imposta às pessoas físicas “porque dificilmente haveria concorrência equilibrada entre os participantes neste processo político”. Acompanharam o relator os Ministros Joaquim Barbosa, Dias Toffoli e Roberto Barroso, estando o julgamento suspenso pelo pedido de vista do Ministro Teori Zavascki.

Feitas as ressalvas quanto à possível mudança da legislação, passa-se à análise do tratamento jurisprudencial dado à doação acima do valor legal, com foco na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Caracteriza-se a doação de recursos acima do valor legal, nos termos da Lei das Eleições, quando a pessoa física realiza doações para campanhas eleitorais em valores superiores a 10% dos rendimentos

¹ *Grosso modo*, a inconstitucionalidade consiste na inadequação de uma norma à Constituição da República Federativa do Brasil.

brutos obtidos no ano anterior à eleição. Para as pessoas jurídicas, o limite é de 2% do faturamento bruto do ano anterior ao pleito. Do conceito legal, infere-se que a pessoa jurídica já deve estar constituída no ano anterior à eleição, e não apenas ter apresentado faturamento bruto².

Para as pessoas físicas que no ano anterior ao pleito declararam-se isentas ou não apresentaram declaração à Receita Federal, faz-se incidir o limite de 10% sobre a faixa de isenção do imposto de renda para a aplicação ou não da sanção legal³.

A diversidade entre os conceitos de domicílio eleitoral⁴ e de domicílio civil suscitou vários conflitos de competência, havendo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral se firmado, pacificamente, pela competência do juízo

² Recurso Eleitoral nº 96-48.2013.6.26.0124 – TRE/SP.

³ RE – Recurso nº 6.236 – Agudos/SP. Acórdão de 11.3.2014. Relator(a) Clarissa Campos Bernardo. Publicação: *Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SP (DJESP)*, data: 20.3.2014.

⁴ Mais amplo, abrangendo, inclusive, os vínculos afetivos de determinada pessoa com a zona eleitoral.



eleitoral do domicílio civil do doador⁵, pessoa física ou jurídica.

O empresário individual, ainda que tenha registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), responde de forma ilimitada e com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas do exercício da

⁵ TSE, CC n° 19122/CE, rel. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, *DJE* de 4.10.2013; TSE, CC n° 5610/SE, rel. Min. José Antonio Dias Toffoli, *DJE* de 28.6.2013; TSE, CC n° 5792/PE, rel. Min. Fátima Nancy Andriighi, *DJE* de 17.8.2012; TSE, REP n° 981401/DF. Julgados extraídos do texto do acórdão: Conflito de Competência n° 29-33.2014.6.26.0000 – Classe n° 9 – Itaquaquecetuba/São Paulo.

atividade empresarial. Assim, apesar da existência formal da pessoa jurídica, há unidade entre o patrimônio do empresário (pessoa física) e o ente moral⁶. Com base nesse entendimento, diversos julgados do Tribunal Regional Eleitoral aplicam ao empresário individual o limite de doações das pessoas físicas (10%) e não o limite de 2%, concernente às pessoas jurídicas⁷.

⁶ Pessoa jurídica.

⁷ Recurso Eleitoral n° 162-31.2013.6.26.0317 – Praia Grande/São Paulo.

De acordo com ementa do Recurso Eleitoral nº 96-58.2013.6.26.0250, do TRE/SP,

[...] o limite sobre doações para campanhas imposto pelos arts. 23 e 81 da Lei das Eleições decorre do objetivo de preservar-se a disputa eleitoral contra práticas espúrias, mormente as corporificadas em abuso de poder econômico com base em dados objetivos. Nessa conformidade, não pesa argumento sobre boa-fé.

Em outras palavras, a lei não exigiu qualquer intenção por parte do doador, adotando critério puramente objetivo (comparação feita entre o valor doado e o rendimento do ano anterior à eleição, independentemente do ânimo do agente). Por esse mesmo argumento, compreende-se a inaplicabilidade do princípio da insignificância à espécie, pois o que se almeja é a proteção do pleito contra o abuso do poder econômico, objetivamente considerado.

De modo geral, a jurisprudência pátria (inclusive a do TRE/SP) não afastava

o ilícito quando, após a notificação da representação por doação acima do valor legal, o doador retificava sua declaração de renda junto à Receita Federal em valor que compatibilizava a doação realizada e seu rendimento do ano anterior. O recente julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1.475-36.2010.6.00.0000, relatado pelo Ministro Dias Toffoli, trouxe novo entendimento à matéria, com base na presunção de boa-fé e na necessidade de comprovação da má-fé. Assim, o exercício de uma faculdade conferida pela legislação tributária não pode ser tida como mera manobra pautada pela má-fé do retificante, devendo esta ser comprovada.

Cada um dos temas resumidamente aqui expostos pode, com facilidade, constituir objeto de extensos estudos jurídicos. O presente artigo, em seus limites, visa apresentar o tema, suas principais questões práticas, embasando-se nas decisões do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

A Lei da Ficha Limpa e as Eleições 2014

*Edson Afonso de Freitas**

A Lei da Ficha Limpa permite que a Justiça Eleitoral declare a inelegibilidade de candidatos sem a necessidade de decisão judicial condenatória e definitiva.



A Lei da Ficha Limpa foi aplicada pela primeira vez nas eleições municipais de 2012. De acordo com levantamento feito pelo sítio do G1¹, pelo menos 868 candidatos a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores foram impedidos de se candidatar por causa da referida lei. No dia 5 de outubro deste ano, o povo brasileiro terá a oportunidade de testar novamente a eficácia da lei.

Em síntese, a Lei da Ficha Limpa não só alterou como deu efetividade à Lei Complementar nº 64 (Lei das Inelegibilidades²) e trouxe em seu bojo as seguintes inovações, as quais combatem com maior eficiência a imoralidade e a desonestidade

¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2012/noticia/2012/09/lei-da-ficha-limpa-barra-ao-menos-868-candidatos-no-pais.html>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

² Perda do direito de ser candidato a cargos eletivos.

***Bacharel em Ciências Jurídicas, técnico judiciário da 49ª Zona Eleitoral, Ibitinga/SP.**

que certos candidatos a cargos públicos eletivos trazem em seus currículos.

A primeira importante alteração, mais condizente com o anseio popular, foi a ampliação dos prazos para os candidatos ficarem inelegíveis. Os prazos ficaram padronizados em oito anos.

A Lei da Ficha Limpa também inovou, trazendo como causa de inelegibilidade o fato de detentores de cargos eletivos renunciarem a seus respectivos mandatos com a finalidade de escapar de uma eventual condenação judicial, evitando-se, dessa forma, a fraude corriqueiramente realizada por políticos mal-intencionados.

Outro dispositivo que aumentou o rol dos candidatos que não podem disputar as eleições foi a inclusão, entre eles, das pessoas restringidas de exercerem sua profissão por decisão punitiva do respectivo órgão profissional competente, devido à prática de infração ético-profissional.

A Lei da Ficha Limpa também restringiu o direito de candidatar-se aos

que foram condenados por desfazer ou simular desfazer seu vínculo conjugal ou união estável com o intuito de evitar a caracterização de inelegibilidade.

Essas foram algumas das inovações trazidas pela Lei da Ficha Limpa. Porém, a alteração mais polêmica e relevante foi trazida com a possibilidade de a Justiça Eleitoral não depender mais de uma decisão judicial condenatória e definitiva para poder declarar a inelegibilidade de um candidato a cargo público eletivo. A partir de então, basta, apenas, uma decisão provisória de um órgão colegiado da Justiça.

Com tantas modificações inovadoras, pode-se dizer que essa lei representa uma evolução na cidadania brasileira e que, se efetivamente cumprida, representará um marco histórico no processo eleitoral brasileiro, uma vez que retira do processo eleitoral políticos com passado suspeito devido a fortes indícios de participação em crimes repudiados pela sociedade em geral.

Entretanto, é preciso ressaltar que, para a vontade dos cidadãos prevalecer e ser transformada na Lei da Ficha Limpa, foi preciso muita mobilização social, sobretudo pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), nos anos que antecederam sua aprovação, com participação efetiva de várias organizações governamentais, principais entidades civis, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), além de cerca de cinco mil voluntários e aproximadamente um milhão e seiscentos mil eleitores, espalhados por todo o país, mais do que o necessário para a criação de uma lei de iniciativa popular.

Os cidadãos brasileiros, graças à Lei da Ficha Limpa, contarão, para as eleições deste ano, com um excelente instrumento para coibir a corrupção eleitoral que tanto assola este país, pois, em tese, só será permitido o registro de candidatos que tenham conduta ilibada.

Contudo, é preciso ter em mente que essa lei é apenas um instrumento para o avanço da cidadania, cuja plenitude se atinge por meio de candidatos realmente comprometidos com a criação de uma sociedade livre, justa e solidária; com projetos viáveis para um meio ambiente equilibrado; com a educação, a saúde, a segurança pública, o transporte público, a infraestrutura; e com tantas outras áreas debilitadas deste país.

As manifestações populares e a impossibilidade de revogação dos mandatos eletivos em curso por insatisfação dos eleitores

*Abraão Luiz Filgueira Lopes**



Em meio a um cenário de insatisfação com os serviços públicos essenciais, especialmente, num primeiro momento, com a perspectiva de aumento da tarifa de transporte coletivo, o ano de 2013 marcou o reflorescimento de ideias que pareciam distantes da realidade democrática brasileira. A população foi às ruas para reivindicar mudanças e, em alguns estados e municípios, os movimentos populares chegaram a exigir a saída dos governantes em pretensão manifestada nos cartazes de “Fora” espalhados por alguns dos centros urbanos brasileiros.

*Especialista em Direito Tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, advogado e professor de Direito Eleitoral do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.



A insatisfação popular com os governantes trouxe à tona uma discussão jurídica essencial que diz respeito à possibilidade ou não de os cidadãos exigirem a revogação dos mandatos eletivos em casos de manifesta desaprovação do agente político.

A revogação dos mandatos eletivos em curso, consagrada pela expressão em inglês *recall* – sem tradução eficaz para o português –, realiza-se por meio de nova convocação dos eleitores às urnas, desta feita, para decidirem se o mandato

do representante eleito será ou não abreviado. Essa técnica ganhou alguma notoriedade no ano de 2003, quando os eleitores do estado norte-americano da Califórnia resolveram depor o governador então eleito, decidindo, pois, que ele não poderia concluir o mandato. Na mesma oportunidade, inclusive, além de destituir o governador Gray Davis, o eleitor californiano acabou elegendo o ator Arnold Schwarzenegger para o cargo.

Passando à análise da possibilidade do *recall* no Brasil, que, ao contrário dos

Estados Unidos, passou por um processo recente de democratização, é essencial compreender que a democracia brasileira está fundada na realização de eleições periódicas, a partir das quais o corpo de eleitores escolhe seus representantes no governo. Isso permite falar, portanto, em uma democracia essencialmente representativa.

Dessa forma, os agentes políticos eleitos são representantes dos cidadãos nos cargos de direção do país, condição obtida a partir das eleições, pelas quais os eleitores conferem um mandato àqueles que se saíram vencedores nas urnas, isto é, um mandato eletivo. Comparativamente, a mesma figura jurídica de representação existe quando qualquer pessoa resolve designar alguém para ser o seu representante em negócios diversos ou específicos. No caso dos mandatos eletivos, porém, há um prazo previamente determinado pela Constituição Federal para duração da representação, que é de oito anos para o cargo de senador e de quatro anos para os demais cargos eletivos. Essa temporariedade dos mandatos é uma garantia da democracia não apenas

para os candidatos, mas também para os eleitores: para o candidato, porque o representante eleito tem a garantia de que, salvo processo legal de cassação, estará investido no cargo público; para o eleitor, porque vê legitimada a sua expectativa de que o representante democraticamente escolhido não será afastado por quem quer que seja, salvo se praticada alguma irregularidade.

Enfim, a temporariedade dos mandatos eletivos é uma conquista da democracia – especialmente num país que viveu anos de ditadura –, a impedir que um representante legitimamente eleito seja destituído pela variação das conveniências políticas.

Diante dessas razões, a ordem constitucional brasileira não dispõe de instrumento que confira aos eleitores a possibilidade de revogação dos mandatos eletivos em curso, devendo o cidadão, em caso de insatisfação com os representantes eleitos, aguardar uma nova eleição para, só então, fazer opção por outro candidato.

Isso não exclui, entretanto, a possibilidade de cassação do mandato

por infrações político-administrativas, ou mesmo por infrações eleitorais que viciem os votos obtidos pelo então candidato, depois de eleito. No primeiro caso, marcado pela prática de crime de responsabilidade, pode o mandatário ser cassado num processo de *impeachment*. Já no segundo caso, a prática de determinadas condutas em campanha eleitoral pode comprometer a legitimidade da eleição do representante, podendo a Justiça Eleitoral, nesse caso, cassar o diploma do candidato, isto é, o ato que certifica sua vitória nas urnas e autoriza a investidura no cargo eletivo.

Em outras palavras, a eleição do agente político não é uma garantia de exercício completo do mandato, porque o cometimento de infrações para a obtenção do mandato ou durante o seu exercício pode redundar na interrupção legal da representação conferida pelo corpo de eleitores.

No entanto, como se viu, a Constituição Federal não prevê instrumento que autorize a revogação do mandato eletivo em curso pelo eleitor, em caso de insatisfação

generalizada com aquele que o exerce, o que se explica, em grande medida, pelo processo relativamente recente de redemocratização por que passou o Brasil.

Em conclusão, a despeito da ausência atual de instrumento de revogação dos mandatos (*recall*), há proposta de emenda constitucional (PEC) em tramitação para instituir esse instrumento. Essa PEC, por sinal, ganhou força após os protestos populares de meados de 2013.

Ao final, destaque-se que a atual inexistência de previsão constitucional da revogação pelos eleitores dos mandatos eletivos em curso somente reforça a necessidade de conscientização do eleitor no momento do exercício do direito ao voto, porquanto, até que seja aprovada a criação do *recall*, a eleição do candidato significará, em condições normais, o exercício integral do mandato, independentemente de eventual desaprovação ou insatisfação por parte dos eleitores.

Como são contabilizados os votos nas eleições brasileiras

Polianna Pereira dos Santos



Em ano de eleições, somos bombardeados por campanhas eleitorais e disputas que se travam entre candidatos e partidos. No entanto, é importante analisar se nós, eleitores, sabemos, de fato, votar. Não se trata de ir à uma eletrônica e marcar o nome de tal ou qual candidato,

Mestranda em Direitos Políticos pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Ciências Penais pelo Instituto de Educação Continuada na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Assessora da Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais. Professora de Direito Eleitoral na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete.

ou mesmo de votar em branco ou nulo. Para entender como funciona a escolha dos políticos pelos eleitores, é necessário entender um pouco de sistema eleitoral.

Pode-se definir sistema eleitoral como o conjunto de normas e institutos considerados para contabilizar os votos e convertê-los em mandatos. Jairo Nicolau¹ esclarece que sistema eleitoral é “[...] o conjunto de regras que define como em uma determinada eleição o eleitor pode fazer suas escolhas e como os votos são contabilizados para serem transformados em mandatos (cadeiras no Legislativo ou chefia do Executivo)”.

No Brasil, adotam-se dois tipos de sistemas: o majoritário, para a escolha de presidente da República, governador, prefeito e respectivos vices (chefes do Poder Executivo), além de senador e seus suplentes (que compõem o Poder Legislativo); e o proporcional, para a escolha de deputados federais, estaduais e distritais e vereadores (membros do Poder Legislativo).

¹ NICOLAU, Jairo Marconi. *Sistemas eleitorais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

Pelo sistema majoritário, são eleitos os candidatos que obtiverem mais votos. É o sistema mais simples. Os eleitores escolhem os seus candidatos e votam nominalmente. Na eleição de presidente da República, governador e prefeitos, nos municípios com mais de 200.000 eleitores, realiza-se segundo turno quando nenhum candidato obtém a maioria absoluta (mais de 50% dos votos, não considerados os brancos e nulos). Nos demais casos – senadores e prefeitos de municípios com menos de 200.000 eleitores –, são eleitos os candidatos mais votados (maioria simples).

Nesse sistema, o eleitor deve analisar o partido ou a coligação formada pelos partidos que apresentam determinado candidato, considerando plataforma de governo, perfil ideológico, quem financia sua campanha, história política, etc. Uma vez formada a convicção, o eleitor vota nominalmente em seu candidato – que implica a eleição do vice ou dos suplentes –, e aquele que obtiver o número mais expressivo de votos é eleito (em primeiro ou segundo turno, conforme o caso).

O sistema proporcional é mais complexo. O eleitor escolhe seu candidato entre aqueles apresentados por um partido político ou coligação. No Brasil, os eleitores podem optar por votar nominalmente em seu candidato ou somente na legenda partidária (nos dois primeiros números que correspondem ao partido de sua preferência).

As coligações apresentam lista única com o nome de todos os candidatos dos vários partidos que a compõem. Quando diversos partidos formam uma coligação (que passa a ser tratada legalmente como se fosse um partido único), não é criada uma legenda própria (ou um número que represente a coligação inteira). Os eleitores que votam na legenda de seu partido emprestam seus votos para a coligação como um todo, pois o cálculo do quociente eleitoral é feito com base em todos os votos recebidos pelos candidatos e pelos partidos que compõem a coligação.

A contabilização dos votos no sistema proporcional adotado pelo Brasil e sua transformação em vagas nas casas legislativas ocorrem em etapas.

Calcula-se, primeiramente, o quociente eleitoral (art. 106 do Código Eleitoral). Na sequência, o quociente partidário (art. 107 do Código Eleitoral). Por fim, faz-se, se necessário, a repartição dos restos eleitorais (art. 109 do Código Eleitoral).

Somente o partido – ou a coligação – que atingir um número mínimo de votos tem o direito de obter vaga na Casa Legislativa. Isso explica o fato de, às vezes, um candidato receber muitos votos, mas não ser eleito porque seu partido não atingiu o número mínimo de votos. Pode ocorrer, portanto, de um candidato de outro partido ou coligação que tenha recebido menor número de votos ser eleito. Isso porque seu partido, como um todo, obteve mais votos que o partido ou a coligação do candidato adversário.

O número mínimo de votos é obtido por meio do cálculo do quociente eleitoral, que decorre da divisão do número total de votos válidos² pelo número de vagas a

² Não são computados como válidos os votos nulos ou em branco. É o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.504/1997, segundo o qual, “nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.”

serem preenchidas na Casa Legislativa³. Deve-se desprezar, no resultado obtido, a fração inferior a 0,5 e considerar equivalente a um a fração superior a 0,5. O cálculo do quociente eleitoral (QE) pode ser representado pela seguinte fórmula:

$$QE = \frac{\text{votos válidos}}{\text{nº de cadeiras em disputa}}$$

A quantidade de vagas obtidas por cada partido ou coligação varia conforme o número de vezes que ultrapassa o quociente eleitoral. Esse número de vezes é obtido por meio do cálculo do quociente partidário, que decorre da divisão da quantidade de votos válidos obtidos pelo partido ou pela coligação pelo valor do quociente eleitoral, desprezada qualquer fração. O cálculo do quociente partidário (QP) pode ser representado pela seguinte equação:

$$QP = \frac{\text{votos válidos (partido ou coligação)}}{\text{quociente eleitoral}}$$

³ Essa quantidade é delimitada pela Constituição da República. Desse modo, deve ser observada a quantidade de vagas disponíveis nas casas legislativas – Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara dos Vereadores – de acordo com os preceitos contidos, respectivamente, nos arts. 45, § 1º; 27; 29, IV; 32, § 3º (Distrito Federal).

O partido ou a coligação que não obtiver votos em quantidade superior ao quociente eleitoral não terá representação na Casa Legislativa, nos termos do disposto no art. 109, § 2º, do Código Eleitoral⁴. O quociente partidário representa, portanto, cláusula de barreira a limitar o acesso à Casa Legislativa aos partidos ou às coligações que não atingirem um mínimo de representatividade. A quantidade de votos obtida individualmente por um candidato não é, nesse sistema, determinante para sua eleição. Faz-se necessário que o partido ou a coligação de que faça parte o candidato ultrapasse o quociente eleitoral.

Se nenhum partido ou coligação atingir o quociente eleitoral, adota-se a fórmula do princípio majoritário, conforme disposição expressa do art. 111 do Código Eleitoral⁵. Nesse caso, serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

⁴ § 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

⁵ Art. 111. Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

Considerando o fato de que as frações decorrentes do cálculo do quociente partidário devem ser desprezadas, há eventualmente sobra de vagas não distribuídas entre os partidos ou as coligações. Dessa forma, adotando-se a sistemática de maiores médias definidas no Código Eleitoral, em seu art. 109, deve-se dividir o número de votos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por eles obtidos (por meio do quociente partidário) mais um. O cálculo dos restos eleitorais (R) pode ser assim representado:

$$R = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos obtidos (partido ou coligação)}}{\text{n}^\circ \text{ de vagas obtidas} + 1}$$

Desse modo, o partido ou a coligação que atingir a maior média obtém mais uma vaga na Casa Legislativa. Esse cálculo deve se repetir até que se esgotem as sobras, sempre acrescentando ao quociente da equação a nova vaga obtida, quando for o caso.

Uma vez estabelecida a quantidade de vagas a serem preenchidas por cada

partido ou coligação, faz-se necessário definir quais serão os candidatos empossados. Essa definição ocorrerá em função da quantidade de votos nominais obtidos pelos candidatos, de forma que serão empossados os candidatos mais votados, segundo a votação nominal. Não são realizados novos cálculos para assegurar a representatividade dos partidos que compõem a coligação eventualmente formulada.

O sistema proporcional, embora seja mais complicado para o eleitor, tem como ponto forte a finalidade de assegurar a representatividade dos partidos que disputam uma eleição de forma proporcional – respeitando, portanto, as minorias. Não se espera que o eleitor conheça todas essas fórmulas e saiba exatamente como aplicá-las. É importante, contudo, que ele saiba que elas existem para garantir que a escolha de representantes seja feita de forma consciente.

A escolha do eleitor, nesse caso, deve considerar principalmente o partido

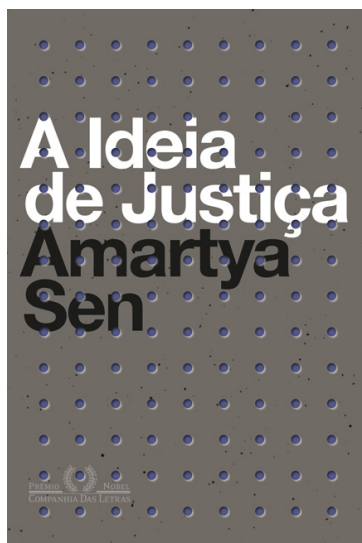
de sua preferência ou os partidos que compõem eventual coligação. Isso porque o eleitor não tem condições de definir objetivamente quem será beneficiado com seu voto. Enquanto no sistema majoritário o eleitor identifica claramente em sua escolha quem ele quer que exerça o mandato, pois a escolha é pessoal, no sistema proporcional importa primeiro que o partido ou a coligação receba votos suficientes para que possa eleger algum candidato. A escolha nominal do eleitor afeta em menor medida a definição desses candidatos no sistema proporcional.

Portanto, no sistema proporcional – considerando a complexidade dos cálculos que envolvem a definição dos eleitos –, é importante que o eleitor conheça os partidos que compõem as coligações que geralmente se formam. Afinal, seu voto pode auxiliar na eleição de um candidato de outro partido, já que todos são somados, dentro da coligação, para a obtenção do quociente eleitoral. Conhecendo melhor o funcionamento dos sistemas eleitorais, o eleitor tem maiores condições de tomar decisões conscientes e votar com segurança.

Literatura

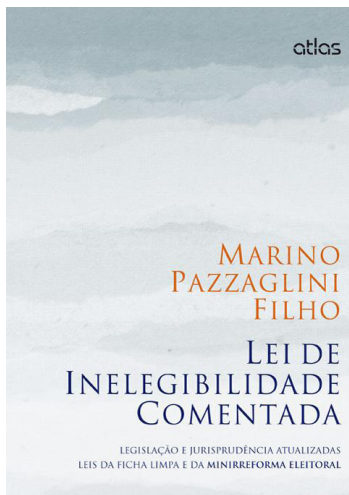
A seção reúne livros e textos avulsos sobre os temas.

Confira nossas sugestões.



A ideia de justiça – Amartya Sen, Editora Companhia das Letras – 2011

O livro de Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1998, procura responder às seguintes perguntas: “Como a justiça pode ser promovida?” e “como se pode reduzir a injustiça?”. A obra instiga a reflexão sobre os critérios mais adequados para avaliar a justiça das situações concretas, com o objetivo de guiar pessoas que pretendem tomar decisões em termos de justiça e liberdade. A ideia do livro se constrói em torno da noção de que, embora as pessoas sejam iguais perante a lei, suas necessidades, seus desejos e suas esperanças não são. Entendendo as desigualdades do mundo contemporâneo como principais obstáculos ao desenvolvimento humano e social, o autor realiza um estudo dos fundamentos da injustiça, apontando as contradições das correntes jurídicas atualmente dominantes.



Lei de Inelegibilidade comentada – Marino Pazzaglini Filho, Editora Atlas – 2014

O livro trata da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), com destaque para as novidades trazidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), sem deixar de lado as normas constitucionais sobre elegibilidade, inelegibilidade e direitos políticos. Aborda também as normas introduzidas pela Lei nº 12.891/2013 (Lei da Minirreforma Eleitoral) que tenham relação com as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade. Destina-se a eleitores, candidatos, agentes públicos, políticos, advogados, membros da magistratura, do Ministério Público, e outros profissionais do Direito.

Cora Corujita

Ação de incentivo à leitura



A Cora Corujita é a mascote da ação de incentivo à leitura da biblioteca do TSE. Seu objetivo é incentivar o gosto pela leitura literária. Ela estará sempre voando pela revista eletrônica com indicações de leitura e dicas para nossos pequenos leitores.

A Cora Corujita indica:

Siga a seta – Isabel Minhós Martins, Editora Cia das Letrinhas – 2012

Havia uma cidade cheia de setas que indicavam sentidos obrigatórios em várias direções. Um dia, um menino teve a ideia de se desviar por caminhos onde não havia setas. Com isso, acabou descobrindo novos lugares e muitas coisas diferentes. E resolveu também trocar a direção de algumas setas, “construindo” novos caminhos. A história nos leva a refletir sobre as rotinas e regras a que estamos submetidos no dia a dia.



Avô, conta outra vez – José Jorge Letria, Editora Peirópolis – 2010

O livro retrata a relação entre avô e neto. O avô conta histórias, experiências e vivências de um tempo bem diferente do tempo em que os netos vivem. Por isso mesmo, o neto sempre gosta de ouvi-las, imaginando como aconteceram. A história valoriza os sentimentos, as relações familiares e a importância das palavras.



Perguntas enviadas pelos eleitores à Assessoria de Informações ao Cidadão, que é o canal de comunicação direto e efetivo entre o cidadão e o Tribunal Superior Eleitoral.

1. Qual será a ordem de votação que a uma apresentará ao eleitor?

A uma exibirá para o eleitor, inicialmente, os cargos das eleições proporcionais e, a seguir, os das eleições majoritárias, nesta ordem: deputado estadual ou distrital; deputado federal; senador; governador e presidente da República.

2. Os eleitores que estiverem no exterior no dia do pleito poderão votar?

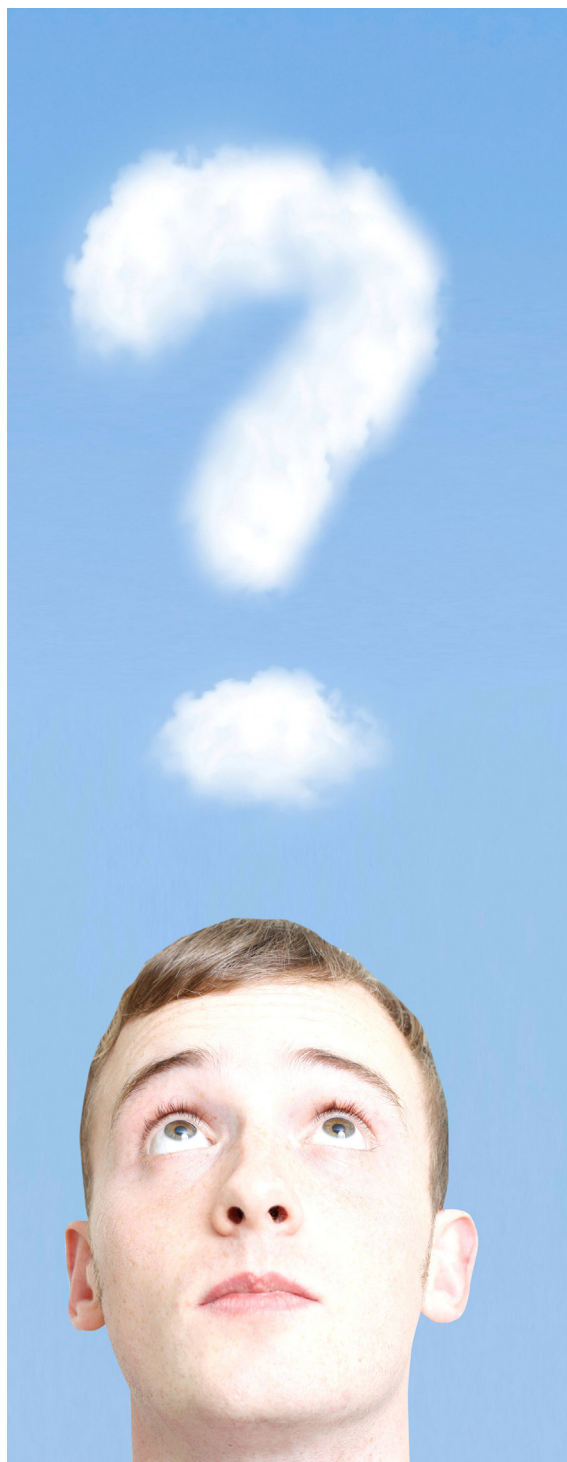
Não. Os eleitores que estiverem no exterior, mas mantêm domicílio eleitoral

em município brasileiro, deverão, no prazo de 30 dias, contados de seu retorno ao Brasil, efetuar o pedido de justificativa ao juiz eleitoral do cartório em que é inscrito. Para tanto, deverá levar o passaporte e os cartões de embarque para comprovar a data de chegada ao Brasil.

3. Haverá voto em trânsito nas eleições de 2014? Qual é o prazo para o cadastramento?

Os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral no primeiro e/ou

no segundo turno das eleições de 2014 poderão votar para presidente e vice-presidente da República em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios brasileiros com mais de 200 mil eleitores. Para votar em trânsito, o eleitor deverá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral no período de 15 de julho a 21 de agosto de 2014, com a indicação do local em que pretende votar. Para tanto, deverá apresentar um documento oficial com foto.



Assessoria de Informações ao Cidadão

A Assessoria presta informações e esclarecimentos institucionais, recebe informações, consultas, sugestões, questionamentos, reclamações, críticas e elogios, bem como auxilia e incentiva ações que estimulem o exercício da cidadania.



Sede do TSE, Sala A 868. Telefones: (61) 3030-8700 e 0800-648-0005

Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/disque-eleitor/assessoria-de-informacoes-ao-cidadao>

Seu texto na revista

QUER ESCREVER PARA A REVISTA ELETRÔNICA EJE?

A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) está recebendo textos para publicação na *Revista Eletrônica EJE*.

Os textos deverão ser submetidos à apreciação da EJE/TSE mediante envio para o endereço eletrônico eje.tse@tse.jus.br, a qualquer momento, conforme normas publicadas na página da EJE (<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/noticias-e-destaques>).

Conheça outros produtos da EJE

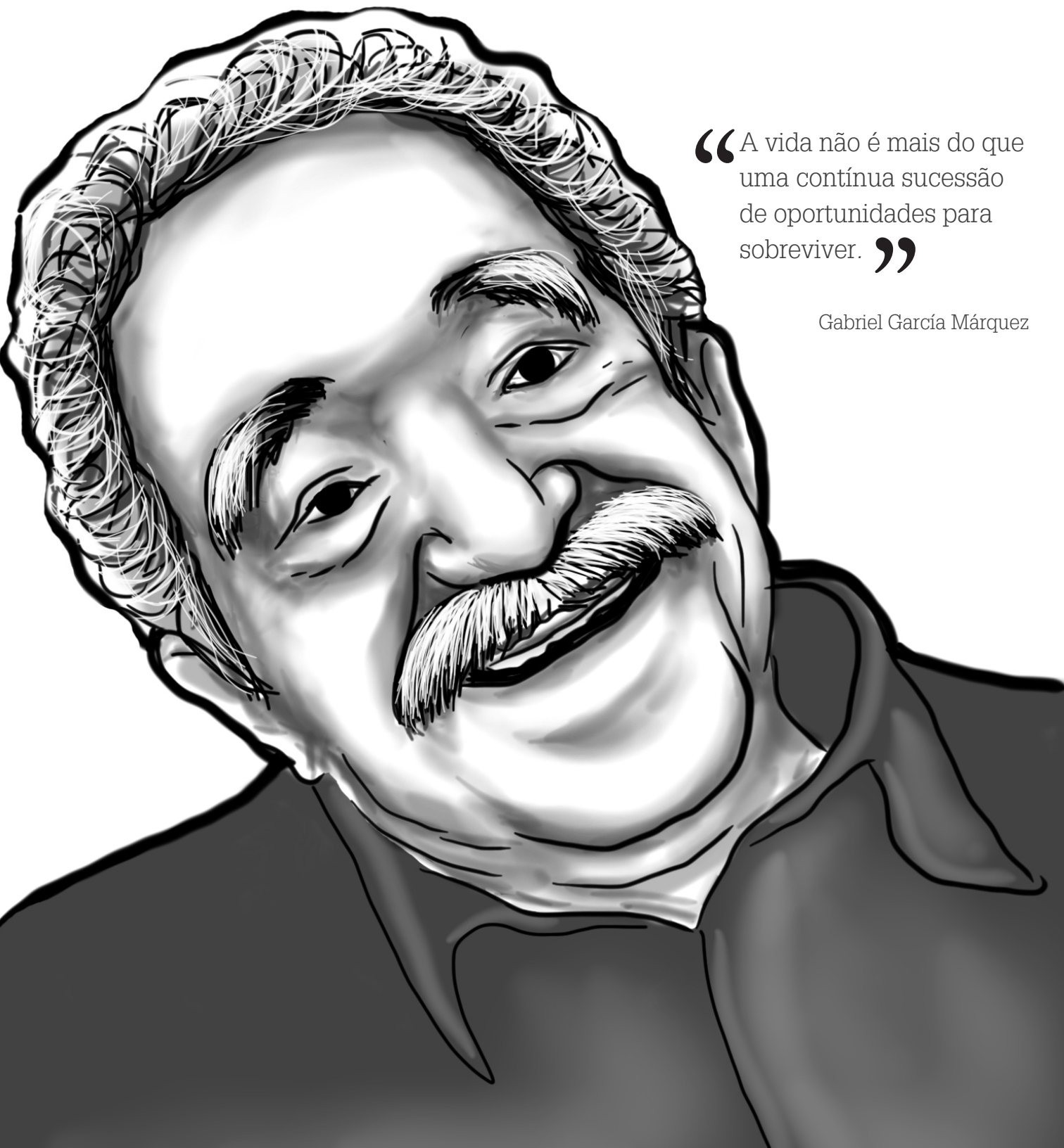
DESTAQUES!



Para refletir

“A vida não é mais do que uma contínua sucessão de oportunidades para sobreviver.”

Gabriel García Márquez





Esta obra foi composta na fonte Glypha LT Std,
corpo 11,5, entrelinhas de 16 pontos.